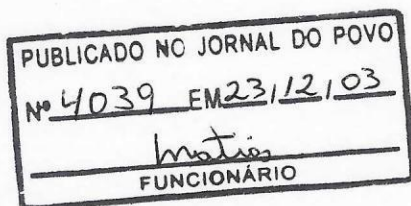




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI Nº 1086/2003

**SÚMULA:-** Institui a prática da leitura da BÍBLIA SAGRADA, nas Instituições de Ensino do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria dos Vereadores: Alcides Ferreira e Valdir da Silva.

**REVOGADA**

VIDE LEI 2131/J4


**Art. 1º** - Fica instituído nas Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a prática de leitura de uma passagem da BÍBLIA SAGRADA, em todos dias letivos.

**Parágrafo único** – Os alunos, antes de adentrarem as salas de aulas, perfilados, farão a leitura de uma passagem bíblica com auxílio dos coordenadores.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2003.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

**L E I Nº 1086/2003 – De Autoria dos edis ALCIDES FERREIRA e VALDIR DA SILVA.**

**Súmula:-** Institui a prática da leitura da BÍBLIA SAGRADA, nas instituições de Ensino do Município e dá outras providências.

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI</b> (E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br Rua José Emiliiano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777 CEP 87111-230 Sarandi Paraná	
<b>LEI Nº 1086/2003</b>		
<b>SÚMULA:-</b> Institui a prática da leitura da BÍBLIA SAGRADA, nas Instituições de Ensino do Município e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, <b>APARECIDO FARIAS SPADA</b> , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria dos Vereadores: Alcides Ferreira e Valdir da Silva.		
<b>Art. 1º</b> - Fica instituído nas Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a prática de leitura de uma passagem da BÍBLIA SAGRADA, em todos dias letivos.		
<b>Parágrafo único</b> - Os alunos, antes de adentrarem as salas de aulas, perfilados, farão a leitura de uma passagem bíblica com auxílio dos coordenadores.		
<b>Art. 2º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
<b>Art. 3º</b> - Revogam-se as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2003.		
 <b>APARECIDO FARIAS SPADA</b> Prefeito Municipal		

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08.12.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de dezembro de 2003. Edição nº 4.039 – TERÇA-FEIRA. --